



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 1/2021 de iniciativa do Vereador Eliseu Latczuk, que visa acrescentar o art. 231-A na Lei Complementar nº 8/2009, para permitir o pagamento parcelado do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

O projeto veio acompanhado de justificativa à fl. 3.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Dessa forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

Vereador Antonio Adir de Lara

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	84/2021
Data	18 / 02 / 2021
às	14 horas 45 minutos.
Servidor	